



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO — Da denominação, duração, sede, finalidades e atividades**

**ARTIGO 1º)** A ASSOCIAÇÃO PRANIC HEALING BRASIL doravante designada simplesmente INSTITUIÇÃO, é uma ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, com FINS NÃO ECONÔMICOS, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede estabelecida na Rua Serimbura, 221 - Jd. Maringa - CEP 12.2430-360 – São José dos Campos – SP.

**ARTIGO 2º)** Constituem finalidades sociais da INSTITUIÇÃO:

- I. Promover a assistência social beneficente nas áreas da saúde, segurança alimentar, educação, meio ambiente e justiça social destinada à população carente;
- II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através de projetos de desenvolvimento sustentáveis, orientados à melhora da qualidade de vida da população em geral.

**ARTIGO 3º)** Para a consecução de suas finalidades, a INSTITUIÇÃO poderá fazer uso das seguintes estratégias de intervenção:

- I. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos principais problemas sociais emergentes na realidade atual da população carente e as possíveis soluções imediatas e mediatas, realizando programas e projetos pontuais com vistas a contribuir para a promoção social e o desenvolvimento humano sustentável;
- II. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, apoiando a elaboração de pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando e comercializando publicações, vídeos, serviços e assessoria técnica, bem como camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da INSTITUIÇÃO, sendo que todos os resultados alcançados serão revertidos integralmente na realização das finalidades da entidade, mencionadas no Artigo anterior;



- III. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais apoiando e participando, junto a outras entidades, de atividades que visem interesses afins;
- IV. Aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos estatutários nem arriquem sua independência e autonomia;
- V. Para executar programas e/ou projetos pontuais que exijam a participação direta de membros associados e/ou consultores técnicos independentes, a INSTITUIÇÃO poderá criar grupos de trabalho específicos, contratar serviços e fixar auxílios de custo a serem incorporados ao orçamento do programa e/ou projeto, evitando maiores ônus e encargos para a entidade, sendo fixados os valores em respeito à complexidade das funções e às habilidades profissionais exigidas.

## CAPÍTULO SEGUNDO - Da constituição social

**ARTIGO 4º)** A INSTITUIÇÃO será composta de um número ilimitado de associados, maiores de dezoito (18) anos, que se dispõem a adotar e promover os fins sociais da entidade, distribuídos em duas categorias a seguir dispostas:

- I. **SÓCIO FUNDADOR** — serão considerados sócios fundadores os membros que assinam a ATA de Fundação da INSTITUIÇÃO;
- II. **SÓCIO EFETIVO:** será considerado sócio efetivo qualquer pessoa que não seja membro constante da Ata de Fundação da INSTITUIÇÃO e cuja incorporação resulte de indicação e/ou candidatura apreciada e aprovada em Assembléia Geral.

**ARTIGO 5º)** Cabe aos sócios fundadores, em caráter privativo, votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor.

**ARTIGO 6º)** São direitos de todos os sócios, fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após transcorridos pelo menos um (01) ano de filiação à entidade;



- b) Ter acesso às atividades executadas direta ou indiretamente, bem como às instalações físicas da INSTITUIÇÃO;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da INSTITUIÇÃO;
- d) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) do total de sócios, considerados conjuntamente fundadores e efetivos com pelo menos um (01) ano de filiação à entidade;
- e) Apoiar, divulgar, propor e contribuir com a efetivação de iniciativas, eventos, programas e projetos considerados, em Assembléia Geral, afins com as finalidades estatutárias da INSTITUIÇÃO;
- f) Apresentar novos sócios em potencial para ponderação e admissão ou rejeição em Assembléia Geral;
- g) Desligar-se da entidade por motivos de qualquer ordem, apresentando pedido de desligamento consensual.

**ARTIGO 7º)** São deveres de todos os sócios, fundadores e efetivos:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da INSTITUIÇÃO, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome da entidade;
- b) Colaborar com os órgãos deliberativos da INSTITUIÇÃO na consecução dos trabalhos;
- c) Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo se houver motivo relevante que justifique a ausência devendo, neste caso, apresentar pedido de substituição de cargo;
- d) Apresentar ao Diretor Executivo e à Assembléia Geral a notícia de qualquer fato relevante para a boa gestão da entidade, bem como qualquer irregularidade eventualmente constatada;
- e) Pagar pontualmente as contribuições financeiras quando acordadas em Assembléia Geral;
- f) Participar de todas as atividades da entidade, defendendo integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a um desenvolvimento humano sustentável, a um meio ambiente sadio e igualitário, o respeito às liberdades



individuais e coletivas e à diversidade sócio-cultural, a solidariedade e o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos indissociáveis e interdependentes.

**ARTIGO 8º)** Dar-se-á a substituição de cargo e/ou o desligamento consensual de sócio mediante seu expreso pedido encaminhado ao Diretor Executivo para que este submeta o caso à Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de substituição de cargo e/ou de desligamento consensual do Diretor Executivo será encaminhado ao Conselho Diretor, que submeterá o caso à Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Poderá também ser excluído o sócio em face do reconhecimento de motivo grave, justificado em deliberação fundamentada e aceito por decisão da Assembléia Geral, assegurado o direito à ampla defesa do sócio a ser excluído.

**Parágrafo Terceiro** – Será excluído, por proposta do Diretor Executivo o sócio, e por proposta do Conselho Diretor o Diretor Executivo que, regularmente convocado deixar de comparecer, sem justificativa, a três (03) Assembléias Gerais consecutivas ou cinco (05) alternadas, submetendo-se o caso à Assembléia Geral.

**ARTIGO 9º)** A INSTITUIÇÃO é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias étnicas, religiosas, de gênero ou político-ideológicas, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

### **CAPÍTULO TERCEIRO - Da organização administrativa**

**ARTIGO 10)** São órgãos de administração da INSTITUIÇÃO:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

### **ASSEMBLÉIA GERAL**



**ARTIGO 11)** A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da INSTITUIÇÃO, sendo composta por todos os sócios, fundadores e efetivos, com pelo menos um (01) ano de filiação.

**ARTIGO 12)** A Assembléia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente no final de cada ano para aprovação de novos sócios efetivos e para apreciar as atividades e as contas da INSTITUIÇÃO, e a cada dois anos para levar a termo e eleger os membros que deverão compor o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Diretor, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por um mínimo de 1/5 dos sócios com pelo menos um (01) ano de filiação, por motivos relevantes.

**ARTIGO 13)** Compete à Assembléia Geral:

- a) Apreciar e aprovar ou rejeitar a admissão de novos sócios efetivos;
- b) Levar a termo a eleição do Conselho Diretor, bem como eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a substituição de cargo, o desligamento consensual dos sócios, bem como promover a exclusão dos mesmos;
- d) Examinar e aprovar relatório de atividades e balanço patrimonial da INSTITUIÇÃO;
- e) Examinar e aprovar o planejamento executivo e financeiro da INSTITUIÇÃO para o seguinte exercício;
- f) Estabelecer, quantitativa e qualitativamente, a colaboração dos sócios, bem como abrir debate sobre as linhas de ação da entidade;
- g) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à entidade;
- h) Reformar o Estatuto;
- i) Dissolver a INSTITUIÇÃO.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações constantes dos incisos 'c' 'g' 'h' deste Artigo, será necessário voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral



exclusivamente convocada para este fim, não podendo ela funcionar sem a presença da maioria absoluta dos sócios com pelo menos um (01) ano de filiação na primeira convocação, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**ARTIGO 14)** O quorum mínimo para funcionamento da Assembléia Geral será, nos demais casos, de um quinto (1/5) dos sócios com pelo menos um (01) ano de filiação em primeira convocação e de dez por cento (10%) em segunda convocação, efetuada trinta minutos após.

**ARTIGO 15)** A convocação da Assembléia se dará por e-mail ou carta encaminhada aos sócios, ou ainda por edital afixado na sede social com o mínimo de quinze (15) dias de antecedência, devendo constar no documento data, hora, local e a pauta da ordem do dia.

#### **DO CONSELHO DIRETOR**

**ARTIGO 16)** O Conselho Diretor, titular da representação legal e da responsabilidade pela esfera política da INSTITUIÇÃO, é órgão colegiado composto por três (03) membros, sendo um (01) Presidente e dois (02) Membros Beneméritos, eleitos exclusivamente entre e pelos sócios fundadores, com mandato de dois (02) anos, permitindo-se reeleição.

**ARTIGO 17)** O Presidente do Conselho Diretor instrumentará o Diretor Executivo com instrumento particular de mandato, facilitando a descentralização administrativa e transferindo a representação legal e financeira da INSTITUIÇÃO, em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 18)** Compete ao Conselho Diretor:

- a) Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- b) Convocar reuniões com o Diretor Executivo;
- c) Convocar reunião de sócios fundadores para eleição do Conselho Diretor;
- d) Definir a missão e finalidades da INSTITUIÇÃO;
- e) Assegurar um eficaz planejamento organizacional;
- f) Instruir, apoiar e acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;



- g) Captar recursos e orientar a Diretoria Executiva na busca de recursos adequados à realização dos propósitos da organização;
- h) Assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência;
- i) Zelar pela integridade legal e ética dentro da INSTITUIÇÃO;
- j) Definir, monitorar e avaliar, bem como aprovar novas linhas de atuação propostas em Assembléia Geral;
- k) Projetar a imagem pública da INSTITUIÇÃO;
- l) Propor e admitir novos sócios efetivos, ad referendum da Assembléia Geral;
- m) Submeter à Assembléia Geral, a substituição de cargo, o desligamento consensual, bem como a exclusão do Diretor Executivo;
- n) Propor à Assembléia Geral as modificações estatutárias que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da INSTITUIÇÃO;
- o) Orientar e apoiar novos Conselheiros Diretores.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19)** A Diretoria Executiva é o órgão deliberativo responsável pela esfera administrativa da INSTITUIÇÃO, estando composta por no mínimo cinco (05) membros, sendo um (01) Diretor Executivo, dois (02) Diretores Adjuntos, um (01) Tesoureiro e um (01) Secretário Geral, todos eleitos em Assembléia Geral com mandato de dois (02) anos, assegurada a possibilidade de reeleição e criação de outros cargos mediante deliberação justificada do Diretor Executivo, sujeita a aprovação da Assembléia Geral.

**ARTIGO 20)** A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente a cada dois (02) meses, e extraordinariamente quando houver necessidade.

**ARTIGO 21)** Compete a todos os membros da Diretoria Executiva:

- a) Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- b) Definir os cargos, funções, atribuições e responsabilidades do organograma da INSTITUIÇÃO, observadas as normas estatutárias e dispositivos legais aplicáveis;



- c) Sugerir, monitorar e avaliar propostas concretas, observando o plano temático de intervenção definido pelo Conselho Diretor;
- d) Admitir sócios ad referendum da Assembléia;
- e) Propor à Assembléia Geral as modificações estatutárias que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da INSTITUIÇÃO.

**ARTIGO 22)** Compete privativamente ao Diretor Executivo:

- a) Representar a INSTITUIÇÃO, mediante instrumento particular de procuração outorgado pelo Presidente do Conselho Diretor, judicial e extra-judicialmente;
- b) Convocar Assembléia Geral Ordinária;
- c) Presidir Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Convocar reuniões com o Conselho Diretor;
- f) Convocar reunião de sócios fundadores para eleição do Conselho Diretor, na eventual ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Diretor;
- g) Assinar com o Tesoureiro os cheques e quaisquer outros documentos relativos à movimentação financeira da INSTITUIÇÃO, criando linhas gerais orçamentárias e autorizando despesas;
- h) Elaborar e implementar propostas concretas, observando o plano temático de intervenção definido pelo Conselho Diretor;
- i) Contratar ou rescindir contrato com pessoal interno e terceirizado, nomear ou destituir coordenadores de programas e/ou projetos, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- j) Definir um relatório de atividades e submetê-lo, juntamente com o balanço patrimonial da INSTITUIÇÃO, à aprovação da Assembléia Geral;
- k) Definir um planejamento executivo e financeiro da INSTITUIÇÃO para o seguinte exercício, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- l) Submeter à Assembléia Geral, a substituição de cargo, o desligamento consensual, bem como a exclusão de qualquer dos demais sócios;



- m) Substituir os demais membros da Diretoria Executiva na sua eventual falta ou impedimento, procedendo à convocação de Assembléia Geral destinada a sanar a vacância;
- n) Solucionar os casos de urgência e resolver os assuntos omissos no presente Estatuto.

**ARTIGO 23)** Compete privativamente aos Diretores Adjuntos:

- a) Substituir, conjuntamente, o Diretor Executivo na sua eventual falta ou impedimento, procedendo à convocação imediata de Assembléia Geral destinada a sanar a vacância.

**ARTIGO 24)** Compete privativamente ao Tesoureiro:

- a) Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, os cheques e quaisquer outros documentos relativos à movimentação financeira da INSTITUIÇÃO;
- b) Manter sob seu conhecimento e controle os rumos que orientam a administração financeira da INSTITUIÇÃO;
- c) Controlar a arrecadação das contribuições da INSTITUIÇÃO;
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis da INSTITUIÇÃO, bem como providenciar a elaboração e publicação de balanço patrimonial, sendo-lhe facultado delegar este ônus a profissional de contabilidade devidamente contratado;
- e) Auxiliar o Diretor Executivo na apresentação, à Assembléia Geral, do relatório de atividades e do balanço patrimonial da INSTITUIÇÃO;
- f) Auxiliar o Diretor Executivo na formulação do planejamento executivo e financeiro da INSTITUIÇÃO.

**ARTIGO 25)** Compete privativamente ao Secretário Geral:

- a) Lavrar atas;
- b) Secretariar as reuniões por deliberação do Diretor Executivo;
- c) Organizar e coordenar os trabalhos de secretaria administrativa, realizados por profissionais incorporados ao quadro da INSTITUIÇÃO.



## DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 26)** O Conselho Fiscal, responsável pela função controle da INSTITUIÇÃO, é órgão colegiado composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral com mandato de dois (02) anos, sendo possível a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Presidente do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 27)** O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma (01) vez ao ano, e extraordinariamente quando houver necessidade.

**ARTIGO 28)** Compete ao Conselho Fiscal

- a) Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- b) Auxiliar o Diretor Executivo na administração da INSTITUIÇÃO;
- c) Analisar e fiscalizar as contas e demais atos administrativos e financeiros da INSTITUIÇÃO;
- d) Analisar e dar parecer sobre o relatório de atividades e o balanço anual da INSTITUIÇÃO.

**Parágrafo Único** – O parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de atividades e o balanço anual da INSTITUIÇÃO, deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO QUARTO – Das eleições

**ARTIGO 29)** O Conselho Diretor será eleito em reunião de sócios fundadores exclusivamente convocada a cada dois (02) anos exclusivamente para este fim, em data não posterior a um (01) mês antes do término dos respectivos mandatos, cabendo privativamente aos sócios fundadores, por maioria simples, votar e ser votados para os cargos de Presidente e Membros Beneméritos, levando posteriormente a termo a decisão final em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho Diretor e, na eventual ausência ou impedimento deste, o Diretor Executivo, será o responsável pela convocação, por e-mail ou carta, da reunião de sócios fundadores, divulgando data, hora, local e ordem do dia.



**ARTIGO 30)** A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada bi-anualmente, em data não posterior a um (01) mês antes do término dos respectivos mandatos, decidindo-se a composição dos cargos por voto direto dos sócios fundadores e efetivos com pelo menos um ano de filiação, sendo facultativo a todos formar parte de uma única chapa completa.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de renúncia parcial ou coletiva, antes do término de determinado mandato, realizar-se-á eleição de suplente(s), pelo período que faltar para a conclusão do(s) respectivo(s) mandato(s), em Assembléia Geral Extraordinária convocada no prazo máximo de sessenta (60) dias contados a partir da data da vacância.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Executivo e, na sua eventual ausência ou impedimento deste, os Diretores Adjuntos, será o responsável pela convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária em que deverão ser realizadas as eleições previstas neste Artigo.

#### **CAPÍTULO QUINTO – Do patrimônio**

**ARTIGO 31)** Os recursos e o patrimônio da INSTITUIÇÃO provêm da contribuição dos sócios, de colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de projetos assistenciais, de doações e subvenções, convênios de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como do resultado de qualquer das atividades previstas no presente Estatuto.

**ARTIGO 32)** Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela INSTITUIÇÃO, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer bens e produtos, são bens permanentes da INSTITUIÇÃO e, PORTANTO, inalienáveis, salvo autorização expressa em Assembléia Geral.

**ARTIGO 33)** Os bens patrimoniais da INSTITUIÇÃO não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização do Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

**ARTIGO 34)** A INSTITUIÇÃO não remunera os membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a



qualquer título e sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados integralmente à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

**ARTIGO 35)** Nenhuma categoria dos sócios responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela INSTITUIÇÃO.

#### **CAPÍTULO SEXTO – Das disposições gerais e transitórias**

**ARTIGO 36)** Em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, seus bens patrimoniais serão destinados à instituição de fins não econômicos que apresente finalidades sociais similares ou, na ausência desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Caso não exista entidade apta, reverter-se-á o patrimônio para a Fazenda do Estado.

**ARTIGO 37)** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

São José dos Campos, 07 de Fevereiro de 2004.

**Ana Margarita J. Bidoul**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

**Luiz Fernando Freitas da Silva**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

**Adriana Carla Zordan – OAB/SP nº 133.976**  
**ADVOGADO**